

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 1

De acordo com a Lei n.º 2.889/1956, discorra sobre o crime em que incorre o indivíduo que pratica conduta dolosa destinada a impedir nascimentos no seio de determinado grupo religioso, com o intuito de exterminá-lo, e indique a pena em abstrato a que se submete o referido crime.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

1 Lei n.º 2.889/1956 (Crime de genocídio).

PADRÃO DE RESPOSTA

Segundo a Lei n.º 2.889/1956 (crime de genocídio), o indivíduo que pratica conduta dolosa destinada a impedir nascimentos no seio de determinado grupo religioso, com o intuito de exterminá-lo, comete genocídio, sendo a sua pena em abstrato (a mesma adotada para o aborto) reclusão, de três a dez anos.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 2

Considerando a hipótese em que um indivíduo foi preso em flagrante, em via pública, por estar portando, em seu bolso, uma única munição de arma de fogo de uso permitido, responda, justificadamente, aos seguintes questionamentos.

- 1 É possível a aplicação do princípio da insignificância ao crime praticado nesse caso?
- 2 Admite-se o crime impossível no porte ilegal de uma só munição?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

11 Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).

PADRÃO DE RESPOSTA

O crime de posse ilegal de arma de fogo e de munição é de perigo abstrato. Por isso, em regra, não se admite a insignificância.

A doutrina majoritária assevera a impossibilidade de aplicação do princípio da insignificância, contudo doutrinadores mais modernos têm flexibilizado esse posicionamento.

Excepcionalmente, o STF (RHC 143.449) e o STJ (AgRg no RHC 86.862) reconheceram a insignificância na apreensão de munição, desacompanhada de arma de fogo, especialmente diante da pequena quantidade.

Importante destacar que não se reconhece a insignificância na apreensão de arma de fogo desmuniçada.

O crime de porte ilegal de arma de fogo é de perigo abstrato, por isso, em regra, se o meio for absoluta ou relativamente apto para ser disparado, não se admite o crime impossível. Entretanto, o STJ tem posicionamento no sentido de ser aplicável o crime impossível no porte ilegal de munição, quando desacompanhado de aparato para realizar o disparo.

1. O delito de porte ilegal de munição de uso permitido é considerado crime de perigo abstrato, prescindindo da análise relativa à lesividade concreta da conduta, haja vista serem a segurança pública, a paz social e a incolumidade pública os objetos jurídicos tutelados. Desse modo, o porte de munição, mesmo que desacompanhado de arma de fogo ou da comprovação pericial do potencial ofensivo do artefato, é suficiente para ocasionar lesão aos referidos bens. 2. Passou-se a admitir, no entanto, a incidência do princípio da insignificância quando se tratar de posse de pequena quantidade de munição, desacompanhada de armamento capaz de deflagrá-la, uma vez ambas as circunstâncias conjugadas denotam a inexpressividade da lesão jurídica provocada. Precedentes do STF e do STJ. 3. A situação em apreço apresenta a nota de excepcionalidade, porquanto apreensão de três cartuchos calibre .32, desacompanhados de arma de fogo, ainda que a apreensão tenha decorrido de mandado de busca a apreensão, autoriza a aplicação do princípio bagatelar. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no Agravo em Recurso Especial 1.627.349/SC)

RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS*. PENAL. ART. 12 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO (LEI 10.826/2003). POSSE IRREGULAR DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO. AUSÊNCIA DE OFENSIVIDADE DA CONDUTA AO BEM JURÍDICO

TUTELADO. ATIPICIDADE DOS FATOS. RECURSO PROVIDO. I – Recorrente que guardava no interior de sua residência uma munição de uso permitido, calibre 22. II – Conduta formalmente típica, nos termos do art. 12 da Lei 10.826/2003. III – Inexistência de potencialidade lesiva da munição apreendida, desacompanhada de arma de fogo. Atipicidade material dos fatos. IV – Recurso provido para determinar o trancamento da ação penal em relação ao delito descrito no art. 12 da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). (Recurso Ordinário em *Habeas Corpus* 143.449)

1. O colendo Superior Tribunal de Justiça tem se orientado no sentido de que a apreensão de ínfima quantidade de munição, aliada a ausência de artefato apto ao disparo, implica o reconhecimento da incapacidade de se gerar perigo à incolumidade pública. **Na realidade, ambas as turmas que compõem a Terceira Seção do STJ orientaram-se no sentido da atipicidade da conduta perpetrada, diante da ausência de afetação do referido bem jurídico, tratando-se de crime impossível pela ineficácia absoluta do meio.** (AgRg no REsp 1840168/MG, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 10/03/2020, DJe 16/03/2020). (Acórdão 1259806, 00000293020188070008, relator Waldir Leôncio Lopes Júnior, 3.^a Turma Criminal do TJDF, julgado em 2/7/2020, publicado no DJE em 3/7/2020, **grifo nosso**)

1. A apreensão de ínfima quantidade de munição, aliada à ausência de artefato apto ao disparo, implica o reconhecimento, no caso concreto, da incapacidade de se gerar perigo à incolumidade pública. 2. Ambas as Turmas que compõem Terceira Seção desta Corte Superior, em recentes julgados, orientaram-se no sentido da atipicidade da conduta perpetrada, diante da ausência de afetação do referido bem jurídico, tratando-se de crime impossível pela ineficácia absoluta do meio. (REsp n. 1.699.710/MS, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 13/11/2017; e HC n. 438.148/MS, Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe 30/5/2018). 3. **A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal posicionou-se no sentido de desconsiderar a potencialidade lesiva, na hipótese em que pouca munição é apreendida desacompanhada de arma de fogo** (RHC n. 143.449/MS, Ministro Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, DJe 9/10/2017). (AgRg no REsp 1840168/MG)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 3

À luz da Lei n.º 9.296/1996 e do posicionamento firmado pelo STJ a respeito de interceptação telefônica, esclareça, justificadamente, se existe obrigatoriedade de transcrição ou de gravação integral dos diálogos interceptados.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

6 Lei n.º 9.296/1996 e alterações (Interceptação Telefônica).

PADRÃO DE RESPOSTA

A Lei n.º 9.296/1996 não estabelece, em seus dispositivos, nenhuma exigência na transcrição ou de gravação integral dos diálogos interceptados.

O STJ, por sua vez, firmou o entendimento de que não é imprescindível a transcrição ou de gravação integral das conversas obtidas durante as comunicações telefônicas, desde que se faculte às partes o acesso aos diálogos interceptados, em observância ao princípio da ampla defesa.

Assim, o que é passível de nulidade é o não acesso à integralidade da interceptação telefônica, mas a transcrição ou de gravação integral das conversas obtidas não é obrigatória.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA. SONEGAÇÃO FISCAL. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. MANUTENÇÃO. QUANTUM DE EXASPERAÇÃO. PROPORCIONALIDADE. NÃO ADOÇÃO DE CRITÉRIO ARITMÉTICOS PUROS PELO JULGADOR. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. LEI N. 9.296/1996. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. AUSÊNCIA DE DEGRAVAÇÃO DOS DEPOIMENTOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO. PAS DE NULITTE SANS GRIEF. PRECEDENTES. PLEITO DE RECONHECIMENTO DO INSTITUTO DO CONCURSO FORMAL. REVOLVIMENTO DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO DELINEADO NOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. INCIDÊNCIA MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

I – É assente nesta Corte Superior de Justiça que o agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o entendimento anteriormente firmado, sob pena de ser mantida a r. decisão vergastada pelos próprios fundamentos.

II – Nos termos da jurisprudência consolidada no âmbito deste Superior Tribunal de Justiça, “A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades [...]” (HC n. 620.723/RJ, Quinta Turma, Rel. min. Ribeiro Dantas, DJe de 18/12/2020).

III – Não se há falar em desproporcionalidade no quantum de exasperação da pena, pois, conforme jurisprudência pacífica desta eg. Corte Superior, “A aplicação da pena, na primeira fase, não se submete a critério matemático, devendo ser fixada à luz do princípio da discricionariedade motivada do juiz. Precedentes.” (AgRg no REsp n. 1.785.739/PA, Sexta Turma, Rel. min. Nefi Cordeiro, DJe de 28/06/2019).

IV – “De acordo com a jurisprudência consolidada deste Superior Tribunal de Justiça, não há necessidade de degravação dos diálogos objeto de interceptação telefônica em sua integralidade, visto que a Lei 9.296/96 não faz qualquer exigência nesse sentido (AgRg no Resp 1533480/RR, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 19/11/2015, DJe 03/12/2015)” (RHC n. 90.435/SP, Sexta Turma, Rel. min. Nefi Cordeiro, DJe de 13/10/2020).

V – Deve ser mantido o decisum monocrático reprochado, pois “O reconhecimento do concurso formal entre os delitos cominados, com o afastamento das conclusões do acórdão, demandaria necessário revolvimento das provas produzidas, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ.” (AgRg no AREsp n. 1.405.586/SP, Quinta Turma, Rel. min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe de 28/2/2020). Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp n. 1.833.624/SP, relator ministro Felix Fischer, Quinta Turma, julgado em 2/2/2021, DJe de 17/2/2021, **grifo nosso**)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 4

Explique a natureza do rol de sujeitos ativos previsto na Lei n.º 13.869/2019 — Abuso de Autoridade.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

16 Lei n.º 13.869/2019 (Abuso de Autoridade)

PADRÃO DE RESPOSTA

A Lei n.º 13.869/2019, a qual define os crimes de abuso de autoridade cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído, traz um rol exemplificativo de sujeitos ativos (art. 2.º). Isso porque é sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e de território, compreendendo, mas não se limitando a: i) servidores públicos e militares ou pessoas a eles equiparadas; ii) membros do Poder Legislativo; iii) membros do Poder Executivo; iv) membros do Poder Judiciário; (v) membros do Ministério Público; vi) e membros dos tribunais ou conselhos de contas. Nota-se que a expressão “mas não se limitando a” evidencia que o rol previsto na Lei (art. 2.º) é meramente exemplificativo.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)**

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 5

Segundo a Lei n.º 7.716/1989, que trata dos crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor, quais são os efeitos extrapenais da condenação imposta a servidor público e a estabelecimento comercial por crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

2 Lei n.º 7.716/1989 e alterações (Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor).

PADRÃO DE RESPOSTA

Segundo a Lei n.º 7.716/1989 (crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor), “Art. 16. Constitui efeito da condenação a perda do cargo ou função pública, para o servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a três meses”.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 6

Sabendo que o inciso I do § 1.º do art. 33 da Lei n.º 11.343/2006 equipara ao crime de tráfico a importação de matéria-prima destinada à preparação de droga, responda, justificadamente, se há crime na conduta de importar sementes de maconha para fins medicinais.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

12 Lei n.º 11.343/2006 (Lei de Tóxicos).

PADRÃO DE RESPOSTA

Não. De acordo com o Informativo n.º 758 do STJ, de 28 de novembro de 2022, a conduta de importar sementes de maconha para fins medicinais não configura tráfico de drogas, uma vez que não há regulamentação acerca dessa situação. Esse entendimento resultou firmado no sentido de que “as condutas de plantar maconha para fins medicinais e importar sementes para o plantio não preenchem a tipicidade material, motivo pelo qual se faz possível a expedição de salvo-conduto, desde que comprovada a necessidade médica do tratamento”.

Segundo o STJ, “o tema diz respeito ao direito fundamental à saúde, constante do art. 196 da Carta Magna, que, na hipótese, toca o direito penal, uma vez que o art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, determina a repressão ao tráfico e ao consumo de substâncias entorpecentes e psicotrópicas, determinando que essas condutas sejam tipificadas como crime inafiançável e insuscetível de graça e de anistia. Diante da determinação constitucional, foi editada mais recentemente a Lei n. 11.343/2006. Pela simples leitura da epígrafe da referida lei, constata-se que, *a contrario sensu*, ela não proíbe o uso devido e a produção autorizada. Dessa forma, consta do art. 2.º, parágrafo único, que ‘pode a União autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no caput deste artigo, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização, respeitadas as ressalvas supramencionadas’. Os dispositivos da Lei de Drogas que tipificam os crimes, trazem um elemento normativo do tipo redigido nos seguintes termos: ‘sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar’. Portanto, **havendo autorização ou determinação legal ou regulamentar, não há se falar em crime, porquanto não estaria preenchido o elemento normativo do tipo. No entanto até o presente momento, não há qualquer regulamentação da matéria, o que tem ensejado inúmeros pedidos perante Poder Judiciário. Diante da omissão estatal em regulamentar o plantio para uso medicinal da maconha, não é coerente que o mesmo Estado, que preza pela saúde da população e já reconhece os benefícios medicinais da *cannabis sativa*, condicione o uso da terapia canábica àqueles que possuem dinheiro para aquisição do medicamento, em regra importado, ou à burocracia de se buscar judicialmente seu custeio pela União.** Desde 2015, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária vem autorizando o uso medicinal de produtos à base de *cannabis sativa*, havendo, atualmente, autorização sanitária para o uso de 18 fármacos. De fato, a ANVISA classificou a maconha como planta medicinal (RDC n. 130/2016) e incluiu medicamentos à base de canabidiol e THC que contenham até 30mg/ml de cada uma dessas substâncias na lista A3 da Portaria n. 344/1998, de modo que a prescrição passou a ser autorizada por meio de Notificação de Receita A e de Termo de Consentimento Informado do Paciente. Trazendo o exame da matéria mais especificamente para o direito penal, tem-se que o bem jurídico tutelado pela Lei de Drogas é a saúde pública, a qual não é prejudicada pelo uso medicinal da *cannabis sativa*. Dessa forma, ainda que eventualmente presente a **tipicidade** formal, não se revelaria presente a **tipicidade** material ou mesmo a **tipicidade conglobante**, haja vista ser do interesse do Estado, conforme anteriormente destacado, o cuidado com a saúde da população. Dessa forma, apesar da ausência de regulamentação pela via administrativa,

o que tornaria a conduta atípica formalmente — por ausência de elemento normativo do tipo —, tem-se que a conduta de plantar para fins medicinais não preenche a **tipicidade** material, motivo pelo qual se faz mister a expedição de salvo-conduto, desde que comprovada a necessidade médica do tratamento, evitando-se, assim, criminalizar pessoas que estão em busca do seu direito fundamental à saúde. Quanto à importação das sementes para o plantio, tem-se que tanto o Supremo Tribunal Federal quanto o Superior Tribunal de Justiça sedimentaram o entendimento de que a conduta não tipifica os crimes da Lei de Drogas, porque tais sementes não contêm o princípio ativo inerente à *cannabis sativa*. Ficou assentado, outrossim, que a conduta não se ajustaria igualmente ao tipo penal de contrabando, em razão do princípio da insignificância. Entretanto, considerado o potencial para tipificar o crime de contrabando, importante deixar consignado que, cuidando-se de importação de sementes para plantio com objetivo de uso medicinal, o salvo-conduto deve abarcar referida conduta, para que não haja restrição, por via transversa do direito à saúde” (**grifos nossos**).

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 7

Nos termos da Lei n.º 9.296/1996, que dispõe sobre interceptação telefônica, a autoridade policial, durante o inquérito policial, pode autorizar a inutilização da gravação que não interessar à prova? Justifique sua resposta.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

6 Lei n.º 9.296/1996 e alterações (Interceptação Telefônica).

PADRÃO DE RESPOSTA

Não há permissão legal para a autoridade policial inutilizar a gravação objeto da interceptação telefônica que não interessar à prova. Ao contrário, o art. 9.º da Lei n.º 9.296/1996 exige decisão judicial específica para o incidente de inutilização da gravação que não interessar à prova.

Art. 9.º A gravação que não interessar à prova será inutilizada por decisão judicial, durante o inquérito, a instrução processual ou após esta, em virtude de requerimento do Ministério Público ou da parte interessada.

Parágrafo único. O incidente de inutilização será assistido pelo Ministério Público, sendo facultada a presença do acusado ou de seu representante legal.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 8

Explique, de acordo com a Lei n.º 13.869/2019, que dispõe acerca do abuso de autoridade, se eventuais divergências na atuação dos delegados de polícia relativas à interpretação de leis e atos normativos e à apreciação de fatos e de provas, por si só, podem ser punidas como abuso de autoridade.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

16 Lei n.º 13.869/2019 (Abuso de Autoridade).

PADRÃO DE RESPOSTA

Não. De acordo com a Lei n.º 13.869/2019, a qual define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído, a divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade (art. 1.º, § 2.º). Logo, eventuais divergências na atuação dos delegados de polícia relativas à interpretação de leis e a atos normativos e à apreciação de fatos e de provas, por si só, não podem ser punidas como abuso de autoridade.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)**

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 9

Discorra sobre a distinção entre a injúria em razão da cor da pele e o racismo propriamente, crimes previstos na Lei n.º 7.716/1989.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

2 Lei n.º 7.716/1989 e alterações (Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor).

PADRÃO DE RESPOSTA

Na injúria racial, a ofensa é direcionada a um indivíduo específico; no crime de racismo, a ofensa é contra uma coletividade, toda uma raça, não há especificação do ofendido. Portanto, o que diferencia esses crimes é o direcionamento da conduta. Enquanto o racismo é entendido como um crime contra a coletividade, a injúria é direcionada a determinado indivíduo.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 10

Por qual(is) crime(s) deverá responder o indivíduo preso em flagrante com grande quantidade de cocaína e com os maquinários (laboratório) destinados à produção dessa droga? Justifique sua resposta.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

12 Lei n.º 11.343/2006 (Lei de Tóxicos).

PADRÃO DE RESPOSTA

Na hipótese, há dois crimes previstos na Lei n.º 11.343/2006 (tráfico de drogas e posse de objetos e maquinário para a fabricação de drogas), em concurso material, não se aplicando o princípio da consunção. Embora os maquinários sejam meios necessários e de menor gravidade, segundo as penas abstratas, o STJ apresentou tese, no Informativo n.º 531, de 4 de janeiro de 2013, no sentido de que essa situação configura dois crimes em concurso material, quando o laboratório anuncia circunstância de que há grande produção de droga.

Lei n.º 11.343/2006

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

(...)

Art. 34. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias-multa.

Informativo 531 — DIREITO PENAL. AUTONOMIA DE CONDUTA SUBSUMIDA AO CRIME DE POSSUIR MAQUINÁRIO DESTINADO À PRODUÇÃO DE DROGAS.

Responderá pelo crime de tráfico de drogas — art. 33 da Lei 11.343/2006 — em concurso com o crime de posse de objetos e maquinário para a fabricação de drogas — art. 34 da Lei 11.343/2006 — o agente que, além de ter em depósito certa quantidade de drogas ilícitas em sua residência para fins de mercancia, possuir, no mesmo local e em grande escala, objetos, maquinário e utensílios que constituam laboratório utilizado para a produção, preparo, fabricação e transformação de drogas ilícitas em grandes quantidades. Nessa situação, as circunstâncias fáticas demonstram verdadeira autonomia das condutas e inviabilizam a incidência do princípio da consunção. Sabe-se que o referido princípio tem aplicabilidade quando um dos crimes for o meio normal para a preparação, execução ou mero exaurimento do delito visado pelo agente, situação que fará com que este absorva aquele outro delito, desde que não ofendam bens

jurídicos distintos. Dessa forma, a depender do contexto em que os crimes foram praticados, será possível o reconhecimento da absorção do delito previsto no art. 34 — que tipifica conduta que pode ser considerada como mero ato preparatório — pelo crime previsto no art. 33. Contudo, para tanto, é necessário que não fique caracterizada a existência de contextos autônomos e coexistentes aptos a vulnerar o bem jurídico tutelado de forma distinta. Levando-se em consideração que o crime do art. 34 visa coibir a produção de drogas, enquanto o art. 33 tem por objetivo evitar a sua disseminação, deve-se analisar, para fins de incidência ou não do princípio da consunção, a real lesividade dos objetos tidos como instrumentos destinados à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas. Relevante aferir, portanto, se os objetos apreendidos são aptos a vulnerar o tipo penal em tela quanto à coibição da própria produção de drogas. Logo, se os maquinários e utensílios apreendidos não forem suficientes para a produção ou transformação da droga, será possível a absorção do crime do art. 34 pelo do art. 33, haja vista ser aquele apenas meio para a realização do tráfico de drogas (como a posse de uma balança e de um alicate - objetos que, por si sós, são insuficientes para o fabrico ou transformação de entorpecentes, constituindo apenas um meio para a realização do delito do art. 33). Contudo, a posse ou depósito de maquinário e utensílios que demonstrem a existência de um verdadeiro laboratório voltado à fabricação ou transformação de drogas implica autonomia das condutas, por não serem esses objetos meios necessários ou fase normal de execução do tráfico de drogas. (AgRg no AREsp 303.213-SP, rel. min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 8/10/2013, **grifo nosso**)

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)**

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 11

A jurisprudência do STJ e do STF admite a renovação sucessiva da interceptação telefônica? Justifique sua resposta de acordo com o posicionamento desses tribunais superiores.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

6 Lei nº 9.296/1996 e alterações (Interceptação Telefônica).

PADRÃO DE RESPOSTA

Apesar de o art. 5.º da Lei n.º 9.296/1996 prever que a interceptação telefônica deva perdurar, em regra, pelo prazo de quinze dias, prorrogável por mais quinze dias, excepcionalmente se admite que tal lapso temporal seja ultrapassado, exigindo-se, para tanto, que a imprescindibilidade da medida seja justificada em decisão devidamente fundamentada, conforme entendimento do STJ (Quinta Turma, AgRg no REsp 1316907/PR, rel. min. Campos Marques (Des. Conv. do TJ/PR), julgado em 26/2/2013).

Ademais, o STF entende que são lícitas as sucessivas renovações de interceptação telefônica, desde que, verificados os requisitos do art. 2.º da Lei n.º 9.296/1996 e demonstrada a necessidade da medida diante de elementos concretos e a complexidade da investigação, a decisão judicial inicial e as prorrogações sejam devidamente motivadas, com justificativa legítima, ainda que sucinta, a embasar a continuidade das investigações (STF. Plenário. RE 625263/PR, rel. min. Gilmar Mendes, redator do acórdão min. Alexandre de Moraes, julgado em 11/5/2021, Repercussão Geral – Tema 661, Info. 1047).

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 12

À luz do Estatuto da Criança e do Adolescente, apresente os conceitos de criança e adolescente e explique o critério adotado pelo legislador para fazer essa divisão conceitual.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

17 Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

PADRÃO DE RESPOSTA

De acordo com a Lei n.º 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos. Ademais, considera-se adolescente a pessoa entre doze e dezoito anos de idade (art. 2.º). Portanto, o critério adotado pelo legislador, para essa divisão conceitual entre criança e adolescente, foi estritamente cronológico. Isso porque tais conceituações foram estabelecidas sem que o legislador observasse distinções biológicas ou psicológicas sobre o atingimento da puberdade ou do amadurecimento da pessoa.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 13

Em quais formas o crime de roubo é classificado como hediondo, segundo a Lei n.º 8.072/1990?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

Lei n.º 8.072/1990 e alterações e Lei n.º 8.930/1994 (Lei de Crimes Hediondos).

PADRÃO DE RESPOSTA

Segundo o artigo 1.º da Lei n.º 8.072/1990, são considerados hediondos os crimes de roubo circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima (art. 157, § 2.º, inciso V), roubo circunstanciado pelo emprego de arma de fogo (art. 157, § 2.º-A, inciso I) ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito (art. 157, § 2.º-B) e roubo qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte (art. 157, § 3.º).

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 14

Considere a seguinte situação hipotética:

Ao realizar abordagem em uma aeronave estacionada no hangar de um pequeno aeroporto em Rondônia, a Polícia Militar de Rondônia apreendeu 450 kg de maconha e 150 kg de cocaína, prendendo em flagrante o piloto, que estava no local e informou que levaria as drogas para Tocantins.

Nessa situação hipotética, a quem compete processar o crime de tráfico cometido? Justifique sua resposta.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

12 Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos).

PADRÃO DE RESPOSTA

Inicialmente, o tema é de penal e processo penal, referente ao local do crime e à competência para seu processamento. Nesse caso, a regra cinge-se ao local do crime, ou seja, o estado de Rondônia. Portanto, o crime deverá ser processado pela justiça de Rondônia. O STJ firmou o entendimento de que compete à justiça estadual, e não à federal, processar e julgar o crime de tráfico quando não houver transnacionalidade.

No Agravo Regimental no *Habeas Corpus* n.º 691.423 – SP (2021/0284257-6), a Quinta Turma do STJ consolidou o entendimento de que, no delito de tráfico interestadual de entorpecentes feito por meio de aeronave, caso a droga seja apreendida em solo, a competência para o julgamento da ação penal será da justiça estadual. Com base nesse entendimento, o colegiado negou o *habeas corpus* impetrado em favor de um homem preso em flagrante sob a acusação dos crimes de tráfico de drogas e de associação para o tráfico, por fornecer aeronave para o transporte interestadual de entorpecentes. A defesa buscava o reconhecimento da incompetência absoluta da justiça estadual para processamento e julgamento do caso. De acordo com o impetrante, a infração penal ocorrera a bordo de aeronave e, com base no artigo 109, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, deveria ser julgada pela justiça federal. Não houve prova de transnacionalidade do crime. O relator do *habeas corpus*, ministro Ribeiro Dantas, afirmou que, segundo o tribunal de origem, não ficou evidenciado nas investigações que a droga tivesse destinação internacional — o que levaria a competência para a justiça federal. O ministro mencionou decisão da Terceira Seção do STJ, para a qual o julgamento de crimes envolvendo tráfico, previstos nos artigos de 33 a 37 da Lei de Drogas, só será de competência da justiça federal quando houver elementos suficientes para caracterizar a sua transnacionalidade, conforme o disposto no artigo 70 da mesma lei e no artigo 109, inciso V, da Constituição Federal de 1988; caso contrário, a competência é da justiça estadual.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 15

No caso de crime de tortura praticado contra brasileiro no exterior, é aplicável a Lei de Tortura (Lei n.º 9.455/1997)? A competência para o julgamento desse crime é automaticamente da justiça federal brasileira? Justifique suas respostas.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

7 Lei n.º 9.455/1997 (Lei de Tortura).

PADRÃO DE RESPOSTA

Nos termos do art. 2.º da Lei n.º 9.455/1997, aplica-se essa lei “ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira”. Trata-se, pois, de hipótese de extraterritorialidade incondicionada.

No Brasil, a competência para julgar será da justiça estadual. O fato de o crime de tortura, praticado contra brasileiros, ter ocorrido no exterior não torna, por si só, a justiça federal competente para processar e julgar os agentes estrangeiros. Isso porque a situação não se enquadra, a princípio, em nenhuma das hipóteses do art. 109 da Constituição Federal de 1988 (STJ. 3.ª S. CC 107397-DF, rel. min. Nefi Cordeiro, julgado em 24/9/2014, Info. 549).

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 16

Explique se a Lei n.º 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente — pode ser aplicada a maiores de dezoito anos de idade.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

17 Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

PADRÃO DE RESPOSTA

Sim. Conforme a Lei n.º 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente o referido estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade (art. 2.º, parágrafo único). Nesse sentido, na apuração do ato infracional, o processo judicial se desenvolve no âmbito da Justiça da Infância e Juventude mesmo após a pessoa completar a maioridade. Nesse sentido, há a previsão de que a liberação da internação será compulsória aos vinte e um anos de idade (art. 121, § 5.º). Ademais, no âmbito cível, a adoção pode ser pleiteada no âmbito da Justiça da Infância e Juventude, ainda que o adotando já tenha completado dezoito anos de idade, se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes (art. 40).

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 17

Diferencie graça e indulto, de que trata a Lei n.º 8.072/1990, e esclareça se esses institutos são suscetíveis de aplicação em crimes hediondos.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

3 Lei n.º 8.072/1990 e alterações e Lei n.º 8.930/1994 (Lei de Crimes Hediondos).

PADRÃO DE RESPOSTA

A graça é benefício individual e depende de provocação (pedido do preso, de qualquer cidadão, do conselho de sentença ou do Ministério Público). O indulto é benefício coletivo e independe de pedido, pode ser concedido de ofício. Em ambos os casos, a pena é excluída, mas os seus efeitos secundários permanecem — por exemplo, o réu não volta a ser primário.

Nenhum desses institutos é aplicável em crimes hediondos, segundo o inciso I do artigo 2.º da Lei n.º 8.072/1990, *in verbis*: “Art. 2.º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de: I – anistia, graça e indulto;”.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 18

Considere a seguinte situação hipotética:

Jonas, irritado com o jeito com que sua esposa, Ana, dançava em uma festa, tentou dar-lhe um leve empurrão, mas não conseguiu seu intento, pois fora impedido pelos amigos. Logo em seguida, Ana compareceu à delegacia de polícia para registrar ocorrência, requerendo o processamento do fato e medidas protetivas de urgência.

Nessa situação hipotética, qual medida o delegado de polícia poderá tomar?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

13 Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). 21 Decreto Lei n.º 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais).

PADRÃO DE RESPOSTA

A situação fática narra uma tentativa de vias de fato, cujo enquadramento penal se encontra no art. 19 c/c art. 4.º do Decreto-lei n.º 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais). Segundo essa lei, não se pune a tentativa de contravenção penal. Por conta disso, nos termos da doutrina, há causa de exclusão de tipicidade, logo o delegado não poderá lavrar o termo circunstanciado de ocorrência, realizar a prisão em flagrante nem arbitrar fiança ao marido.

Entretanto, é possível registrar a ocorrência para requerer medidas protetivas de urgência autônoma, uma vez que, se houver pedido da vítima e indícios de risco à sua integridade, é possível o deferimento da medida protetiva de urgência, a fim de evitar o perigo da violência, ainda que não haja possibilidade de se processar o fato delituoso.

Em que pese a tentativa de contravenção não ser punida, o fato demonstra a existência de indícios de violência aptos a fundamentar o deferimento de medida protetiva de urgência. Assim, pode-se registrar a ocorrência do fato para requerê-la.

Por fim, cumpre destacar que não se aplica a insignificância na Lei Maria da Penha, conforme a Súmula n.º 589 do STJ: “É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas”.

No entendimento do STJ, as medidas protetivas impostas pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher possuem natureza satisfativa, motivo pelo qual podem ser pleiteadas de forma autônoma, independentemente da existência de outras ações judiciais. Jurisprudência nesse sentido: AgInt no REsp 1979684/PE, rel. min. Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 15/8/2022, DJe 17/8/2022; RHC 106214/SP, rel. min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 15/8/2019, DJe 20/8/2019; AgRg no REsp 1783398/MG, rel. min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 2/4/2019, DJe 16/4/2019; AgRg no REsp 1566547/MG, rel. min. Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 27/6/2017, DJe 1.º/8/2017; REsp 1419421/GO, rel. min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 11/2/2014, DJe 7/4/2014; RHC 160668/ES (decisão monocrática), rel. min. Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 10/5/2022, publicado em 12/5/2022.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 19

Apresente o posicionamento do STF acerca da constitucionalidade da norma do Código de Trânsito Brasileiro que impõe a aplicação de multa e infrações administrativas aos motoristas que se recusem a se submeter ao teste do bafômetro, a exames clínicos ou a perícias para aferir influência de álcool ou de outra substância psicoativa.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

8 Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

PADRÃO DE RESPOSTA

Segundo o STF, a recusa de motoristas na realização de teste do bafômetro ou dos demais procedimentos previstos no Código de Trânsito Brasileiro para aferição da influência de álcool ou outras drogas, por não encontrar abrigo no princípio da não autoincriminação, permite a aplicação de multa e a retenção/apreensão da carteira nacional de habilitação validamente.

Não viola a Constituição a previsão legal de imposição das sanções administrativas ao condutor de veículo automotor que se recuse à realização dos testes, exames clínicos ou perícias voltadas a aferir a influência de álcool ou outra substância psicoativa (art. 165-A e art. 277, §§ 2.º e 3.º, todos do Código de Trânsito Brasileiro, na redação dada pela Lei 13.281/2016). (STF. Plenário. RE 1224374/RS, rel. min. Luiz Fux, julgado entre 18 e 19/5/2022, Repercussão Geral – Tema 1079, Info. 1055)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 20

À luz da Lei n.º 8.078/1990, discorra sobre as circunstâncias agravantes dos crimes contra as relações de consumo.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

18 Lei n.º 8.078/1990 (Crimes contra as relações de consumo)

PADRÃO DE RESPOSTA

As circunstâncias agravantes dos crimes tipificados na Lei n.º 8.078/1990, que dispõe, entre outros temas, acerca dos crimes contra as relações de consumo se refere a crime que tenha: i) sido cometido em época de grave crise econômica ou de calamidade; ii) ocasionado grave dano individual ou coletivo; iii) sido praticado mediante dissimulação da natureza ilícita do procedimento; iv) sido cometido por servidor público ou por pessoa cuja condição econômico-social era sabidamente superior à da vítima; v) sido cometido em detrimento de operário ou ruralista, de menor de dezoito ou maior de sessenta anos de idade ou de pessoas portadoras de deficiência mental, interditadas ou não; (vi) ou sido praticado em operações que envolvam alimentos, medicamentos ou quaisquer outros produtos ou serviços essenciais (art. 76).

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 21

Com base na Lei n.º 8.072/1990, aborde o conceito de prisão temporária, sua aplicabilidade em crimes hediondos e o seu prazo de duração nesses casos.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

3 Lei n.º 8.072/1990 e alterações e Lei n.º 8.930/1994 (Lei de Crimes Hediondos).

PADRÃO DE RESPOSTA

A prisão temporária é uma forma de prisão que só cabe na fase de investigação. Não pode ser decretada durante a ação penal. Sua finalidade é garantir a realização de atos ou diligências necessárias ao inquérito. Em regra, o prazo de duração da prisão temporária é de cinco dias, prorrogável por mais cinco dias, mediante justificativa. Contudo, outras leis específicas determinam prazos diferentes para a prisão temporária, como a Lei n.º 8.072/1990, que define os crimes hediondos e prevê prazo de trinta dias para a prisão temporária, prorrogável por mais trinta dias.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 22

Considere a seguinte situação hipotética:

Joaquim foi preso em flagrante por descumprir medida protetiva de urgência, incorrendo no crime previsto no art. 24-A da Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), cuja pena é de três meses a dois anos de detenção.

Nessa situação hipotética, o delegado de polícia poderá arbitrar fiança? De acordo com a Lei Maria da Penha, o juiz poderá decretar de ofício a prisão preventiva de Joaquim? Justifique suas respostas.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

13 Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

PADRÃO DE RESPOSTA

O delegado não poderá arbitrar fiança, uma vez que a Lei Maria da Penha impede essa concessão. No caso, deve lavrar o auto de prisão em flagrante e encaminhá-lo ao juiz, ao Ministério Público e à defesa. Quem arbitra a fiança, nessa situação, é o juiz que determinou a medida protetiva.

De acordo com a Lei Maria da Penha, é possível que o juiz decrete a prisão preventiva de Joaquim, pois é autorizado por lei a fazê-lo, em que pese haver posição contrária na doutrina, ao afirmar a violação ao sistema acusatório. Destaca-se, contudo, que a indagação na questão diz respeito ao estabelecido na lei.

Lei n.º 11.340/2006

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

§ 1.º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas.

§ 2.º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança.

§ 3.º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis.

(...)

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)**

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 23

Conforme o posicionamento do STJ, é possível a aplicação do instituto do arrependimento posterior, previsto no art. 16 do Código Penal, para o homicídio culposo na direção de veículo automotor, previsto no art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro, quando houver composição civil entre o autor do crime e a família da vítima? Justifique sua resposta.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

8 Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

PADRÃO DE RESPOSTA

Segundo o STJ, não se aplica o instituto do arrependimento posterior (art. 16 do Código Penal — CP) para o homicídio culposo na direção de veículo automotor (art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro), ainda que tenha sido realizada composição civil entre o autor do crime e a família da vítima. Primeiramente, para que seja possível aplicar a causa de diminuição de pena prevista no art. 16 do CP, é indispensável que o crime praticado seja patrimonial ou possua efeitos patrimoniais. Ademais, o arrependimento posterior exige a reparação do dano, e isso é impossível no caso do homicídio. (cf. STJ, Sexta Turma, REsp 1.561.276-BA, rel. min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 28/6/2016, Info. 590; STJ, Sexta Turma, AgRg-HC 510.052-RJ, rel. min. Nefi Cordeiro, julgado em 17/12/2019)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 24

Explique, considerando a Lei n.º 8.078/1990, quais sanções, além das penas privativas de liberdade e de multa, podem ser impostas, cumulativa ou alternadamente, em decorrência da prática de crimes contra as relações de consumo.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

18 Lei n.º 8.078/1990 (Crimes contra as relações de consumo)

PADRÃO DE RESPOSTA

De acordo com a Lei n.º 8.078/1990, que dispõe, entre outros temas, acerca dos crimes contra as relações de consumo, além das penas privativas de liberdade e de multa, podem ser impostas, cumulativa ou alternadamente, as seguintes sanções (art. 78): i) interdição temporária de direitos; ii) publicação em órgãos de comunicação de grande circulação ou audiência, às expensas do condenado, de notícia sobre os fatos e a condenação; iii) prestação de serviços à comunidade.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 25

Quais são os critérios orientadores dos processos perante os juizados especiais, de acordo com a Lei n.º 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais)?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

4 Lei n.º 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais).

PADRÃO DE RESPOSTA

Segundo o artigo 62 da Lei n.º 9.099/1995, “O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da **oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade**, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade” (**grifo nosso**).

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 26

Considere a seguinte situação hipotética:

Lucas criou um grupo em um aplicativo de mensagens instantâneas para recrutar pessoas e fornecer-lhes armas necessárias para matar antilhanos e seus descendentes em todo o estado de Rondônia, por odiar a presença desses imigrantes. Em seguida, divulgou o grupo para todos os seus contatos no celular. Durante busca no imóvel de Lucas, a polícia encontrou grande arsenal de armas químicas.

Discorra a respeito dos crimes praticados por Lucas nessa situação hipotética.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

15 Lei nº 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo) e 2 Lei nº 7.716/1989 e alterações (Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor).

PADRÃO DE RESPOSTA

Lucas cometeu o **crime de ato preparatório de terrorismo**, previsto no art. 5.º da Lei Antiterrorismo, embora seja o único agente. Esse crime se consumou no momento em que Lucas preparou ações tendentes a prática de causar terror social e generalizado, expondo em perigo a vida dos antilhanos e seus descendentes. Ao criar o grupo e adquirir armas químicas com a finalidade de causar o terror, Lucas consumou o crime, e a citada lei pune, por si só, os atos preparatórios.

Além do terrorismo, **houve crime de racismo qualificado**. Ao apresentar nítida intenção de discriminação, Lucas praticou racismo (Lei n.º 7.716/1989, art. 20, §1.º).

ART. 5.º DA LEI N. 13.260/2016 (LEI ANTITERRORISMO). ATOS PREPARATÓRIOS DE TERRORISMO. MOTIVAÇÃO POR RAZÕES DE XENOFOBIA, DISCRIMINAÇÃO OU PRECONCEITO DE RAÇA, COR, ETNIA E RELIGIÃO. NECESSIDADE.

A tipificação da conduta descrita no art. 5.º da Lei Antiterrorismo (atos preparatórios de terrorismo) exige a motivação por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, expostas no art. 2.º do mesmo diploma legal. A Lei n. 13.260/2016 estabeleceu os tipos penais de terrorismo nos arts. 2.º, 3.º, 5.º e 6.º. No caso analisado, cinge-se a controvérsia a discutir se a imposição de ato infracional análogo ao art. 5.º (atos preparatórios de terrorismo) demanda interpretação conjunta com o *caput* do art. 2.º, visto que esse último define legalmente o que se entende por terrorismo. Verifica-se essencial lembrar que o tipo penal exerce uma imprescindível função de garantia. Decorrente do princípio da legalidade, a estrutura semântica da lei incriminadora deve ser rigorosamente observada, assim como as suas elementares devem encontrar adequação fática para que o comando secundário seja aplicado. O tipo penal não traz elementos acidentais, desprezíveis, dispensáveis. Isso posto, a adequação típica de conduta como terrorismo demanda que esteja

configurada a elementar relativa à motivação por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, sob pena de não se perfazer a relação de tipicidade. O uso da expressão "por razões de" indica uma elementar relativa à motivação. De fato, a construção sociológica e a percepção subjetiva individual do ato de terrorismo conjugam motivação e finalidade qualificadas, compreensão essa englobada na definição legal. No tocante ao delito do art. 5.º, verifica-se que funciona como soldado de reserva em relação ao delito de terrorismo. Trata-se de criminalização dos atos preparatórios do delito de terrorismo, expressão que remete ao dispositivo anterior, exigindo a interpretação sistemática. Assim, não se mostra admissível, do ponto de vista hermenêutico, que o delito subsidiário tenha âmbito de aplicação diferente do delito principal. (HC 537.118-RJ, rel. min. Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 5/12/2019, DJe de 11/12/2019, Informativo n.º 663 do STJ – Sexta Turma)

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)**

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 27

O § 5.º do art. 25 da Lei n.º 9.605/1998 estabelece que, em caso de infração ambiental, os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem. De acordo com o posicionamento do STJ, a apreensão do veículo utilizado como instrumento do crime ambiental depende da comprovação do uso específico na prática de ilícitos ambientais? Justifique sua resposta.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

9 Lei n.º 9.605/1998 e alterações (Crimes contra o meio ambiente).

PADRÃO DE RESPOSTA

Segundo o entendimento firmado pelo STJ, para que haja a apreensão de veículo utilizado na prática de infração ambiental, não é necessário que se comprove que o bem era utilizado de forma específica, exclusiva ou habitual na prática de ilícitos ambientais.

A apreensão do instrumento utilizado na infração ambiental, fundada no § 5.º do art. 25 da Lei n.º 9.605/1998, independe do uso específico, exclusivo ou habitual para a empreitada infracional. Os arts. 25 e 72, IV, da Lei n.º 9.605/1998 estabelecem, como efeito imediato da infração, a apreensão dos bens e instrumentos utilizados na prática do ilícito ambiental.

A exigência de que o bem/instrumento tenha sido utilizado de forma específica, exclusiva ou habitual para a prática de infrações não é um requisito expressamente previsto na legislação. Tal exigência compromete a eficácia dissuasória inerente à medida, consistindo em incentivo, sob a perspectiva da teoria econômica do crime, às condutas lesivas ao meio ambiente. (cf. STJ, 1.ª S. REsp 1814944-RN, rel. min. Mauro Campbell Marques, julgado em 10/2/2021, Recurso Repetitivo – Tema 1036, Info. 685)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 28

Explique se, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, os autores de crimes contra idosos têm direito a benefícios despenalizadores do direito penal.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

19 Lei n.º 10.741/2003 (crimes no Estatuto do Idoso).

PADRÃO DE RESPOSTA

Não. Embora a Lei n.º 10.741/2003, a qual dispõe, entre outros temas, acerca dos crimes previstos no Estatuto do Idoso, determine a aplicação dos procedimentos e dos benefícios relativos aos Juizados Especiais aos crimes cometidos contra idosos cuja pena máxima não ultrapasse quatro anos (art. 94), o Supremo Tribunal Federal entende que tal previsão legal deve ser interpretada em favor do seu específico destinatário — o próprio idoso —, e não de quem lhe viole os direitos. Com isso, os infratores não devem ter acesso a benefícios despenalizadores de direito penal, como conciliação, transação penal, composição civil de danos ou conversão da pena. Dessa forma, somente se aplicam as normas estritamente processuais para que o processo termine mais rapidamente em benefício do idoso (ADI 3096).

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 29

Conceitue infrações de menor potencial ofensivo conforme a Lei n.º 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais).

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

4 Lei n.º 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais).

PADRÃO DE RESPOSTA

Segundo a Lei n.º 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais), “Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa”.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 30

Considere a seguinte situação hipotética:

O delegado-chefe da polícia civil de determinado estado, interessado em conduzir uma investigação policial por foro íntimo, retirou, sem qualquer fundamento, o delegado que presidia o inquérito e avocou para si a investigação.

Com base na Lei n.º 12.830/2013, discorra a respeito da conduta do delegado-chefe da polícia civil nessa situação hipotética.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

14 Lei n.º 12.830/2013 (Investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia).

PADRÃO DE RESPOSTA

O delegado-chefe não agiu corretamente, pois não poderia, por foro íntimo e sem qualquer fundamento, avocar para si a investigação nem remover o delegado que conduzia as investigações policiais. Segundo a Lei n.º 12.830/2013, “§ 4.º O inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei em curso somente poderá ser avocado ou redistribuído por superior hierárquico, **mediante despacho fundamentado, por motivo de interesse público ou nas hipóteses de inobservância dos procedimentos previstos em regulamento da corporação que prejudique a eficácia da investigação.** § 5.º A remoção do delegado de polícia dar-se-á somente **por ato fundamentado**” (grifos nossos). Além disso, o princípio da impessoalidade baseia os atos administrativos, de modo que o foro íntimo não pode ser utilizado para justificar a remoção de um delegado nem a avocação de um inquérito.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 31

Discorra a respeito do cálculo da multa aplicável nas condenações por crimes ambientais.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

9 Lei n.º 9.605/1998 e alterações (Crimes contra o meio ambiente).

PADRÃO DE RESPOSTA

A Lei n.º 9.605/1998 não detalha critérios específicos para aplicação da penalidade de multa, salvo quanto a sua majoração. Para isso, nos termos do seu art. 18, a pena de multa será calculada segundo os critérios estabelecidos no Código Penal (CP) e, se ineficaz, haverá a possibilidade de o valor da multa ser aumentado em até três vezes, levando-se em consideração o valor da vantagem econômica auferida.

Lei n.º 9.605/1998

Art. 18. A multa será calculada segundo os critérios do Código Penal; se revelar-se ineficaz, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser aumentada até 3 (três) vezes, tendo em vista o valor da vantagem econômica auferida.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 32

Discorra sobre o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca do momento de tipificação dos crimes materiais previstos contra a ordem tributária, previstos no artigo 1.º da Lei n.º 8.137/1990.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

20 Lei n.º 8.137/1990 (Crimes contra a ordem econômica e tributária e as relações de consumo).

PADRÃO DE RESPOSTA

De acordo com o Supremo Tribunal Federal, não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no artigo 1º, incisos I a IV, da Lei n.º 8.137/1990, antes do lançamento definitivo do tributo (Súmula vinculante n.º 24 do Supremo Tribunal Federal. Isso significa que o crime tributário material só se consuma com o lançamento definitivo do tributo.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 33

Elenque três sujeitos que não podem figurar como partes em processos instituídos nos termos da Lei n.º 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais).

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

4 Lei n.º 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais).

PADRÃO DE RESPOSTA

Segundo a Lei n.º 9.099/1995, “Art. 8.º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil”.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 34

Considere a seguinte situação hipotética:

Em uma *blitz* policial, um caminhoneiro foi preso em flagrante por estar, ilegalmente, com uma arma de fogo de uso permitido, municada, dentro da boleia do seu caminhão.

Nessa situação hipotética, qual crime foi praticado? Justifique sua resposta com base no Estatuto do Desarmamento e na jurisprudência do STJ.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

11 Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).

PADRÃO DE RESPOSTA

De acordo com o entendimento do STJ (cf. Sexta Turma, AgRg no REsp 1.341.025/MG, rel. min. Assusete Magalhães, julgado em 6/8/2013, DJe de 13/5/2014; Quinta Turma, HC 161.876/GO, rel. min. Jorge Mussi), a boleia de um caminhão não pode ser considerada residência nem local de trabalho do caminhoneiro. Na verdade, o caminhão é instrumento de trabalho do motorista. Funciona, pois, como um meio físico para se chegar ao fim laboral. Logo, a apreensão de arma de fogo de uso permitido no interior da boleia de um caminhão tipifica o delito de **porte ilegal de arma de fogo de uso permitido**, previsto no art. 14 do Estatuto do Desarmamento.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)**

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 35

O art. 52 da Lei n.º 9.605/1998 estabelece que é crime “Penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença da autoridade competente”. Esse crime é de perigo concreto ou abstrato? Justifique sua resposta.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

9 Lei n.º 9.605/1998 e alterações (Crimes contra o meio ambiente).

PADRÃO DE RESPOSTA

O art. 52 da Lei n.º 9.605/1998 abrange todo aquele que entrar em uma unidade de conservação, portando, por exemplo, arma de fogo, motosserra, gaiola, machado ou qualquer outro instrumento ou substância própria para caçar ou explorar produtos florestais, sem a licença devida. Pune-se o simples perigo presumido de dano à unidade de conservação (crime de perigo abstrato).

O referido tipo penal não exige o uso do instrumento, bastando somente a penetração do agente com o instrumento em unidade de conservação para se caracterizar o crime ambiental. Sendo assim, esses crimes de perigo abstrato possuem ligação direta com a aplicação do princípio da prevenção.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 36

Discorra, à luz do entendimento do Supremo Tribunal Federal, sobre o crime de deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação, e que deveria ter sido recolhido aos cofres públicos, conforme previsto na Lei n.º 8.137/1990.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

20 Lei n.º 8.137/1990 (crimes contra a ordem econômica e tributária e as relações de consumo).

PADRÃO DE RESPOSTA

De acordo com o Supremo Tribunal Federal (Tema 937 – ARE 999425), é constitucional o tipo penal previsto no art. 2.º, inciso II, da Lei n.º 8.137/1990, por não se configurar a conduta nele descrita como mero ilícito civil. Ademais, os crimes previstos na Lei n.º 8.137/1990 não violam o disposto no inciso LXVII do artigo 5.º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pois tais delitos não se relacionam com a prisão civil por dívida.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 37

Quais providências devem ser adotadas na audiência de instrução e julgamento de que trata a Lei n.º 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais)?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

4 Lei n.º 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais).

PADRÃO DE RESPOSTA

Segundo o artigo 28 da Lei n.º 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais), “Na audiência de instrução e julgamento serão ouvidas as partes, colhida a prova e, em seguida, proferida a sentença”.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 38

Considere a seguinte situação hipotética:

Enquanto andava pela rua, José foi abordado pela polícia militar e preso em flagrante por porte ilegal de arma de uso restrito, tipificado no art. 16 do Estatuto do Desarmamento. Durante a abordagem, José mencionou que também mantinha, ilegalmente, outras armas em casa. Em diligência, a polícia apreendeu duas armas de uso restrito, municiadas, sem registro, na residência de José.

Explique a tipificação de toda a conduta de José nessa situação hipotética.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)
11 Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).

PADRÃO DE RESPOSTA

Trata-se de concurso material dos crimes previstos nos arts. 12 e 16 do Estatuto do Desarmamento, quais sejam: posse irregular de arma de fogo de uso permitido e posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito.

José foi surpreendido na rua portando uma arma de fogo de uso restrito e, por ocasião da lavratura do auto de prisão em flagrante, revelou à autoridade policial que mantinha sob sua guarda, no interior de sua residência, outros artefatos, de uso permitido, sem registro, posteriormente apreendidos pela polícia. Nesse caso, como os contextos fáticos são absolutamente diversos, o agente deverá ser responsabilizado pelos crimes dos arts. 12 e 16 em concurso material. Raciocínio diverso haveria de ser aplicado se ambas as armas tivessem sido encontradas no interior da residência de José.

Como houve uma única lesão ao bem jurídico tutelado, o crime mais grave, referente à posse de arma de fogo de uso restrito, deverá absorver aquele previsto no art. 12.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 39

A respeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica nos crimes ambientais, discorra sobre os requisitos previstos na Lei n.º 9.605/1998.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

9 Lei n.º 9.605/1998 e alterações (Crimes contra o meio ambiente).

PADRÃO DE RESPOSTA

Admitindo-se a responsabilidade penal da pessoa jurídica, a Lei n.º 9.605/1998, em seu art. 3.º, exige o preenchimento de dois requisitos, cumulativamente: a infração ter sido cometida em interesse ou benefício da pessoa jurídica; e a infração ter sido cometida por decisão do representante legal ou contratual da pessoa jurídica, ou de seu órgão colegiado.

Art. 3.º. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 40

Discorra, de acordo com a Lei n.º 3.688/1941 — Lei das Contravenções Penais —, sobre a punibilidade da tentativa de contravenção penal.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

21 Decreto-Lei n.º 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais).

PADRÃO DE RESPOSTA

De acordo com previsão expressa da Lei n.º 3.688/1941 — Lei das Contravenções Penais —, a tentativa de contravenção penal não é punível (art. 4.º). No entanto, a tentativa é punível nos crimes que preveem a possibilidade de tentativa.

Todavia, no que diz respeito ao chamado crime anão ou delito liliputiano, a tentativa é impunível. Isso não significa, porém, que a tentativa não seja possível nessa espécie de delito. Afinal, a tentativa na contravenção é possível no mundo dos fatos, porém não é punível por uma questão de política criminal.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)**

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 41

Segundo a Lei n.º 12.850/2013, que trata do crime organizado, quais são os marcos inicial e final da confidencialidade no acordo de colaboração premiada?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

5 Lei n.º 12.850/2013 e alterações (Crime Organizado).

PADRÃO DE RESPOSTA

Segundo o artigo 3.º-B da Lei n.º 12.850/2013, “O recebimento da proposta para formalização de acordo de colaboração demarca o início das negociações e constitui também marco de confidencialidade, configurando violação de sigilo e quebra da confiança e da boa-fé a divulgação de tais tratativas iniciais ou de documento que as formalize, até o levantamento de sigilo por decisão judicial”.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 42

Diante da *notitia criminis* em situação de violência doméstica, em que hipótese o delegado de polícia poderá deferir medidas protetivas de urgência?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

13. Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

PADRÃO DE RESPOSTA

O delegado pode determinar medidas protetivas quando a comarca não for sede de juízo. Para determinar a medida protetiva, o delegado deve verificar o risco à mulher ou a seus dependentes e comunicar o juízo em 24 horas. Segundo a Lei Maria da Penha, está autorizado apenas a deferir medida de afastamento do lar. As demais medidas são deferidas pelo juiz.

Lei Maria da Penha

Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física ou psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida:

I – pela autoridade judicial;

II – pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou

III – pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia.

§ 1.º Nas hipóteses dos incisos II e III do *caput* deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente.

§ 2.º Nos casos de risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, não será concedida liberdade provisória ao preso.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)**

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 43

Considerando as medidas assecuratórias previstas no art. 4.º da Lei n.º 9.613/1998, apresente o entendimento do STJ a respeito da possibilidade de deferimento de uma medida assecuratória contra uma pessoa jurídica que não integra o polo passivo da investigação ou ação penal.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

10 Lei n.º 9.613/1998 e alterações (Lavagem de dinheiro).

PADRÃO DE RESPOSTA

O art. 4.º da Lei de Lavagem trata das medidas assecuratórias destinadas à arrecadação cautelar e ao posterior confisco dos bens, direitos ou valores do investigado, do acusado ou das interpostas pessoas. A experiência revela que uma das formas mais eficazes de combater o crime organizado e a lavagem de dinheiro é buscar, ainda durante a investigação ou no início do processo, a indisponibilidade dos bens das pessoas envolvidas. Nesse sentido, o STJ tem posicionamento favorável à adoção de medidas assecuratórias contra pessoa jurídica que, apesar de não integrar o polo passivo da investigação ou da ação penal, tenha sido utilizada para amparar a prática de crimes.

RECURSO ESPECIAL. BLOQUEIO JUDICIAL E CONSTRIÇÃO DE BENS. PESSOA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE CONSTAR NO POLO PASSIVO DA INVESTIGAÇÃO. UTILIZAÇÃO PARA PRÁTICA DE CRIMES. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO. OCORRÊNCIA. REQUISITOS PARA DECRETAÇÃO DAS MEDIDAS. EXISTÊNCIA. ARRESTO E SEQUESTRO. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.

1. segundo a orientação desta Corte, é possível a adoção de medidas assecuratórias em relação aos bens de pessoa jurídica, ainda que ela não conste do polo passivo da investigação ou da ação penal, desde que constatada a presença de indícios de que tenha sido utilizada para a prática de crimes. 2. É assente neste Superior Tribunal o entendimento de que o magistrado não é obrigado a rebater cada um dos argumentos aventados pela defesa ao proferir decisão no processo; basta que a fundamentação apresentada permita a aferição das razões pelas quais acolheu ou rejeitou as pretensões da parte. 3. O sequestro recai sobre bens adquiridos com o proveito do crime, diversamente do que ocorre com o arresto, o qual incide sobre bens de origem lícita. Em ambos os casos, é necessária a ocorrência do crime e a existência de indícios suficientes de autoria, situação que se encontra bem delineada na decisão proferida pelo Magistrado de primeiro grau. 4. A ordem contida no art. 137 do CPP se refere apenas ao arresto, o qual, repita-se, recai apenas sobre bens obtidos lícitamente, com a finalidade de assegurar eventual necessidade de reparação civil pelo dano causado. Na hipótese, observa-se que os bens não foram apenas alvo de arresto, mas também de sequestro relativamente àqueles em tese obtidos ilícitamente, razão pela qual não há que se falar em ordem de preferência, máxime se levado em consideração que a origem dos bens constritos (se lícitos ou ilícitos) ainda é objeto de controvérsia. 5. Recurso especial não provido. (REsp n. 1.929.671/PR, relator Ministro Olindo Menezes (Desembargador Convocado do TRF 1.ª Região), relator para acórdão Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 13/9/2022, DJe de 30/9/2022)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 44

Discorra sobre o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca do dispositivo do Decreto-lei n.º 3.688/1941 — Lei das Contravenções Penais — que prevê punição criminal a quem, depois de condenado por crime de furto ou roubo, ou enquanto sujeito à liberdade vigiada ou quando conhecido como vadio ou mendigo, tenha, em seu poder, instrumentos empregados na prática de crime de furto, desde que não prove destinação legítima.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

21 Decreto-lei n.º 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais).

PADRÃO DE RESPOSTA

De acordo com o Supremo Tribunal Federal (Tema 113 – RE 583523), não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, por violar os princípios da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1.º, III) e da isonomia (CF, art. 5.º, caput e I), o art. 25 do Decreto-Lei n.º 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais), que prevê punição criminal a quem tenha em seu poder, depois de condenado, por crime de furto ou roubo, ou enquanto sujeito à liberdade vigiada ou quando conhecido como vadio ou mendigo, instrumentos empregados usualmente na prática de crime de furto, desde que não prove destinação legítima.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 45

No caso do uso da ação controlada de que trata a Lei n.º 12.850/2013, que dispõe sobre o crime organizado, quem pode ter acesso aos autos até o encerramento da diligência?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

5 Lei n.º 12.850/2013 e alterações (Crime Organizado).

PADRÃO DE RESPOSTA

De acordo com o artigo 8.º da Lei n.º 12.850/2013 (crime organizado), “§ 3.º Até o encerramento da diligência, o acesso aos autos será restrito ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia, como forma de garantir o êxito das investigações”.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 46

Tendo em vista que o art. 17 da Lei Maria da Penha impede a aplicação de penas pecuniárias ao agente de violência doméstica e familiar contra a mulher, responda, justificadamente, se o delegado de polícia poderá estabelecer fiança para conceder ao agressor liberdade provisória, em caso de flagrante delito, se preenchidos os requisitos para a concessão de fiança estabelecidos no Código de Processo Penal.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

13 Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

PADRÃO DE RESPOSTA

Em caso de violência doméstica, é possível a concessão de fiança pelo delegado de polícia, caso o flagranteado preencha os requisitos previstos no Código de Processo Penal (CPP). A Lei Maria da Penha impede a imposição de pena pecuniária, que não se confunde com a medida cautelar, embora possa existir certa teratologia, uma vez que o flagranteado, solto, poderá usar o patrimônio da família para fugir. A Lei Maria da Penha busca impedir que, diante da confusão patrimonial, a família pague pelos ilícitos do agressor.

Entretanto, a Lei Maria da Penha não veda a fiança, não podendo haver interpretação extensiva para retirar direito do flagranteado. Sendo assim, é possível a concessão da fiança ao agressor, nos termos do CPP.

Código de Processo Penal

Art. 322. A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Nos demais casos, a fiança será requerida ao juiz, que decidirá em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 323. Não será concedida fiança:

I – nos crimes de racismo;

II – nos crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo e nos definidos como crimes hediondos;

III – nos crimes cometidos por grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

Art. 324. Não será, igualmente, concedida fiança:

I – aos que, no mesmo processo, tiverem quebrado fiança anteriormente concedida ou infringido, sem motivo justo, qualquer das obrigações a que se referem os arts. 327 e 328 deste Código;

II – em caso de prisão civil ou militar;

(...)

IV – quando presentes os motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva (art. 312).

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 47

Discorra sobre o posicionamento do STF acerca da constitucionalidade do art. 17-D da Lei n.º 9.613/1998, o qual estabelece o afastamento automático do servidor público indiciado por crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

10 Lei n.º 9.613/1998 e alterações (Lavagem de dinheiro).

PADRÃO DE RESPOSTA

O referido dispositivo legal foi impugnado por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4911/DF, ajuizada pela Associação Nacional dos Procuradores da República, aduzindo-se que há usurpação de função pública, na medida em que a formação da *opinio delicti*, em crime de ação penal pública, é ato privativo do Ministério Público. Sustenta-se, ainda, que a regra malferre os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa, da presunção da inocência e da inafastabilidade da jurisdição.

Segundo o STF, a determinação de afastamento automático de servidor público indiciado em inquérito policial para apuração de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores foi considerada inconstitucional. Com base nesse entendimento, o STF declarou inconstitucional o art. 17-D da Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n.º 9.613/1998), consignando que o afastamento do servidor somente se justifica quando ficar demonstrado, nos autos, que existe risco caso ele continue no desempenho de suas funções e que o afastamento é medida eficaz e proporcional para se tutelar a investigação e a própria administração pública, circunstâncias a serem apreciadas pelo Poder Judiciário. (cf. STF. Plenário. ADI 4911/DF, rel. orig. min. Edson Fachin, red. p/ o ac. min. Alexandre de Moraes, julgado em 20/11/2020, Info. 1.000)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 48

Explique o que é a escuta especializada no contexto da Lei n.º 13.431/2017 — Escuta especializada e depoimento especial de criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

22 Lei n.º 13.431/2017 (Escuta especializada e depoimento especial de criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência)

PADRÃO DE RESPOSTA

De acordo com a Lei n.º 13.431/2017, que dispõe sobre escuta especializada e depoimento especial de criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, a escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade (art. 7.º).

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)**

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 49

Explique o que é depoimento especial nos termos da Lei n.º 13.431/2017, que dispõe acerca da escuta especializada e do depoimento especial de criança e adolescente vítima ou testemunha de violência.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

22 Lei n.º 13.431/2017 (Escuta especializada e depoimento especial de criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência)

PADRÃO DE RESPOSTA

Conforme a Lei n.º 13.431/2017, que dispõe sobre escuta especializada e depoimento especial de criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, o depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (art. 8.º).

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

QUESTÃO 50

Considere a seguinte situação hipotética:

Um empresário ofereceu propina ao fiscal da prefeitura para recolher um valor menor de imposto, e este o orientou de que, se fosse descoberto, deveria quitar a diferença do imposto devido acrescido de multa, juros e correção monetária.

Tendo como referência a situação hipotética acima, as disposições da Lei n.º 8.137/1990 e a Súmula Vinculante n.º 24 do Supremo Tribunal Federal (STF), responda, justificadamente, os questionamentos a seguir.

- 1 Qual efeito o pagamento integral do imposto teria em relação à punibilidade pelos crimes praticados pelo empresário?
- 2 A Súmula Vinculante n.º 24 do STF tem aplicação retroativa?
- 3 Ajuizada ação penal na situação em apreço, o que comprovaria a materialidade do crime tributário?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

20 Lei n.º 8.137/1990 (crimes contra a ordem econômica e tributária e as relações de consumo).

PADRÃO DE RESPOSTA

O empresário praticou, em tese, os crimes de corrupção ativa (art. 333 do Código Penal — CP) e sonegação fiscal (inciso I do art. 1.º da Lei n.º 8.137/1990). O pagamento da diferença do imposto devido, antes do recebimento da denúncia, não extingue a punibilidade pelo crime de corrupção ativa conexo ao de sonegação fiscal. O pagamento causará a extinção da punibilidade do crime tributário, mas não a do crime de corrupção ativa, que deverá ser julgado normalmente (cf. STJ. 6.ª Turma. RHC 95.557/GO, rel. min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 21/6/2018, Info. 631).

A Súmula Vinculante n.º 24 do STF aplica-se aos fatos ocorridos anteriormente à sua edição. Como essa súmula representa a consolidação da interpretação judicial que já era adotada pelo STF e pelo STJ mesmo antes da sua edição, entende-se que é possível a aplicação do enunciado para fatos ocorridos anteriormente à sua publicação (cf. STF. 1.ª Turma. RHC 122774/RJ, rel. min. Dias Toffoli, julgado em 19/5/2015, Info. 786. STJ. 3.ª Seção. EREsp 1.318.662/PR, rel. min. Felix Fischer, julgado em 28/11/2018, Info. 639).

Para o início da ação penal, basta a prova da constituição definitiva do crédito tributário, segundo a Súmula Vinculante n.º 24 do STF, sendo desnecessária a juntada integral do procedimento administrativo fiscal correspondente (cf. STJ. 5.ª Turma. RHC 94.288/RJ, rel. min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 22/5/2018, Info. 627).

PENAL. CRIME DE CORRUPÇÃO ATIVA. VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO. EMISSÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO EM MONTANTE MENOR DO QUE O DEVIDO. PAGAMENTO DA DIFERENÇA ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. CAUSA DE

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APLICAÇÃO ANALÓGICA AO DELITO DE CORRUPÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não há razão plausível para reconhecer que o crime de corrupção ativa tenha extinta a punibilidade porque a autora pagou, antes do recebimento da denúncia, o montante de tributo que havia elidido, indevidamente, com o oferecimento da vantagem indevida a servidor público encarregado de emitir a guia de recolhimento respectiva. 2. São delitos totalmente distintos, com bem jurídicos tutelados também diversos. Na corrupção, protege-se o prestígio da Administração Pública, enquanto que o crime de sonegação visa tutelar a ordem tributária e, em última análise, a própria arrecadação estatal. 3. Recurso não provido. (RHC 95.557/GO, rel. min. Maria Thereza de Assis Moura, 6.^a Turma, julgado em 21/6/2018, DJe de 1/8/2018, grifos nossos)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA ANTERIOR À EDIÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE N.º 24/STF. TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL. DIVERGÊNCIA CONFIGURADA. ADOÇÃO DO POSICIONAMENTO CONSAGRADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NECESSIDADE DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA PROVIDOS.

I. Segundo a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, os embargos de divergência tem como finalidade precípua a uniformização de teses jurídicas divergentes, aplicadas dentro de um mesmo contexto. II. A análise da prescrição dos crimes materiais contra a ordem tributária deve se dar à luz da Súmula Vinculante n.º 24 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: “não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1.º, incisos I a IV, da Lei n.º 8.137/1990, antes do lançamento definitivo do tributo”. Desse modo, nos termos do art. 111, do Código Penal, a prescrição da pretensão punitiva somente tem seu início com a constituição definitiva do crédito, momento em que se consuma o delito. III. Constituindo a súmula vinculante n.º 24 mera consolidação de remansosa interpretação judicial, tem aplicação aos fatos ocorridos anteriormente à sua edição. Precedentes. IV. Não transcorrido o lapso prescricional entre a constituição definitiva do crédito e o recebimento da denúncia, ou entre esta e a prolação de sentença condenatória, impõe-se a reforma do julgado que a declara consumada, com a consequente devolução dos autos à respectiva Turma para apreciação das demais teses recursais levantadas. Embargos de divergência providos. (EResp n.º 1.318.662/PR, rel. min. Felix Fischer, 3.^a Seção, julgado em 28/11/2018, DJe de 4/12/2018, grifo nosso)

AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. PRESUNÇÃO TRIBUTÁRIA. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. SÚMULA VINCULANTE N.º 24/STF. SÚMULA N.º 168/STJ. NÃO CABEM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA QUANDO A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL ESTIVER FIRMADA NO MESMO SENTIDO DO ACÓRDÃO EMBARGADO.

1. Os embargos de divergência objetivam a resolução interna de dissenso pretoriano existente entre órgãos colegiados, a fim de que o Tribunal uniformize, internamente, a sua interpretação. 2. O novo Código de Processo Civil trata dos embargos de divergência nos arts. 1.043 e 1.044, os quais estabelecem que esses são cabíveis quando o acórdão de órgão fracionário, em recurso especial, divergir de qualquer outro órgão do Superior Tribunal de Justiça, sendo os acórdãos, embargado e paradigma, de mérito. 3. Admite-se a aplicação do entendimento consolidado na Súmula Vinculante n.º 24 a fatos ocorridos antes de sua publicação (AgRg no AREsp n.º 1.304.750/SC, min. Nefi Cordeiro, 6.^a Turma, DJe 14/5/2019). 4. Inexistindo elementos capazes de alterar os fundamentos da decisão agravada, subsiste incólume o entendimento nela firmado, não merecendo prosperar o presente agravo. 5. Agravo regimental improvido. (AgRg nos ERESp n.º 1.704.979/MS, rel. min. Sebastião Reis Júnior, 3.^a Seção, julgado em 12/2/2020, DJe de 19/2/2020, grifo nosso)

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. 1. CRIME TRIBUTÁRIO. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO. JUSTA CAUSA PRESENTE. SÚMULA VINCULANTE N.º 24/STF. 2. JUNTADA DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO. DESNECESSIDADE. EVENTUAIS IRREGULARIDADES. DISCUSSÃO NA SEDE PRÓPRIA. 3. RECURSO EM *HABEAS CORPUS* IMPROVIDO.

1. Da leitura da denúncia, verifica-se que a materialidade se encontra devidamente narrada, em consonância com o disposto na Súmula Vinculante n.º 24 do Supremo Tribunal Federal, havendo, inclusive, referência aos documentos acostados aos autos, de forma a comprovar a existência de crédito tributário constituído. Como é cediço, a materialidade dos crimes listados no art. 1.º, inciso I a IV, da Lei n.º 8.137/1990 apenas se verifica com a constituição definitiva do crédito tributário, situação que ocorre por meio do procedimento tributário devidamente instaurado. Assim, o direito penal apenas passa a ter lugar após verificada a adequada tipicidade da conduta imputada. 2. Dessa forma, não há se falar em indispensabilidade da juntada do procedimento administrativo tributário. Com efeito, o procedimento administrativo tributário e a íntegra dos documentos tributários foram analisados em sede própria. Portanto, eventual irregularidade ou equívoco no procedimento tributário deveria ter sido impugnado na via própria, que não é a criminal. Nesse contexto, não se revela indispensável a juntada dos documentos tributários, mas apenas a comprovação da constituição definitiva do crédito tributário. Eventual desconstituição do que foi averiguado tributariamente não pode ser feito no juízo criminal, cabendo ao recorrente se valer dos meios próprios para tanto. 3. Em suma: a) para o início da ação penal, basta a prova da constituição definitiva do crédito tributário (SV n.º 24), não sendo necessária a juntada integral do PAF correspondente; b) a validade do crédito fiscal deve ser examinada no Juízo cível, não cabendo à esfera penal qualquer tentativa de sua desconstituição. c) caso a defesa entenda que a documentação apresentada pelo Parquet é insuficiente e queira esmiuçar a dívida, pode apresentar cópia do referido PAF ou dizer de eventuais obstáculos administrativos; d) se houver qualquer obstáculo administrativo para o acesso ao procedimento administrativo fiscal respectivo, é evidente que a parte pode sugerir ao Juiz sua atuação até mesmo de ofício, desde que aponte qualquer prejuízo à defesa, que possa interferir na formação do livre convencimento do julgador. No ponto, a regra contida no art. 156 do CPP é de clareza solar. 4. Recurso em *habeas corpus* improvido. (RHC n.º 94.288/RJ, rel. min. Reynaldo Soares da Fonseca, 5.ª Turma, julgado em 22/5/2018, DJe de 30/5/2018, grifos nossos)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SONEGAÇÃO FISCAL. DISPOSITIVOS LEGAIS DISSOCIADOS DAS RAZÕES RECURSAIS. SÚMULA N.º 284 DO STJ. INDEFERIMENTO DE PROVAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES PELO JUIZ. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N.º 7 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A indicação de dispositivos legais supostamente violados pelo acórdão estadual, mas que não guardam relação com as razões de pedir, impede a compreensão do recurso especial e atrai a aplicação da Súmula n.º 284 do STF. 2. A pretexto de violação dos arts. 155, 158, 167 e 181 do CPP — não enfrentados no acórdão recorrido —, o agravante sustentou a nulidade do processo por cerceamento de defesa, haja vista o indeferimento de provas pelo Juiz, matéria não relacionada aos dispositivos federais assinalados. 3. Ainda que superado o óbice da Súmula n.º 284 do STF, o acórdão estadual está em consonância com o entendimento desta Corte Superior, firme em assinalar que ao julgador é facultado o indeferimento de provas que julgar irrelevantes, de forma devidamente justificada. 4. O Juiz e o Tribunal a quo destacaram a irrelevância das provas requeridas pela defesa (juntada do processo fiscal e realização de perícia contábil), pois não seria possível impugnar a atuação administrativa no âmbito da ação penal. Eventual insurgência quanto ao lançamento tributário definitivo deveria ser dirimida na esfera cível, haja vista a independência de instâncias. 5. Para a comprovação

da materialidade do crime de sonegação fiscal é suficiente o exaurimento da via administrativa, com lançamento definitivo do tributo. 6. Com lastro nos depoimentos dos autos, bem como nas demais provas produzidas, foi reconhecida a autoria delitiva, uma vez que o agravante, mesmo sem constar do contrato social, administrava a empresa autuada pelo fisco e deu ordens para que o despachante aduaneiro liberasse mercadorias importadas sem emissão de notas fiscais e sem emissão de ICMS. Rever a condenação demandaria reexame de provas, o que é vedado em recurso especial, a teor da Súmula n.º 7 do STJ. 7. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp n.º 718.217/ES, rel. min. Rogério Schietti Cruz, 6.ª Turma, julgado em 7/12/2017, DJe de 15/12/2017, grifo nosso).